



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
CNPJ n°. 18.194.076/0001-60

DECRETO N.º 197/2026

Dispõe sobre as normas de organização, segurança e ordenamento VI Festival Gastronômico, a ser realizada nos dias 05 e 06 de setembro de 2026, no campo de futebol localizado na Rua José Adeodato Diniz, no Município de Bocaina de Minas/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a realização do VI Festival Gastronômico de Bocaina de Minas, nos dias 05 e 06 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o interesse público na valorização da gastronomia, da cultura, do turismo, dos empreendedores e dos produtores locais, por meio da realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada organização, segurança, ordenamento, mobilidade e tranquilidade dos participantes, visitantes, expositores e demais envolvidos no evento;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a exploração comercial e o funcionamento das atividades relacionadas ao VI Festival Gastronômico;

DECRETA:

Art. 1º

Durante a realização do VI Festival Gastronômico de Bocaina de Minas, nos dias 05 e 06 de setembro de 2026, no Campo Municipal de Futebol, localizado na Rua José Adeodato Diniz, deverão ser observadas as normas de organização, segurança e funcionamento estabelecidas neste Decreto e nas demais orientações expedidas pela organização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Art. 2º

Fica proibida, durante a realização do evento e em sua área de realização, a prática das seguintes condutas:

I – o exercício de comércio ambulante de qualquer natureza sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas;

II – a instalação, montagem ou exploração de barracas, trailers, food trucks, tendas, estruturas móveis ou similares sem autorização expressa da organização e da Prefeitura Municipal;

III – a utilização de som automotivo, caixas de som ou equipamentos sonoros particulares que interfiram, prejudiquem ou concorram com a programação oficial do evento;

IV – a venda, o fornecimento, a entrega ou o consumo de bebidas alcoólicas em desacordo com a legislação vigente, especialmente o fornecimento a menores de 18 (dezoito) anos;

V – o porte, a comercialização ou a circulação de garrafas, copos, recipientes de vidro ou outros materiais que possam oferecer risco à integridade física dos participantes;

VI – o ingresso e a permanência no recinto do evento com coolers, caixas térmicas, bolsas térmicas, isopores, caixas de bebidas ou recipientes similares destinados ao armazenamento de bebidas e alimentos, ressalvadas as situações previamente autorizadas pela organização;

VII – a entrada e a permanência com objetos, materiais ou equipamentos que possam comprometer a segurança do público, conforme avaliação da organização do evento e das forças de segurança.

Art. 3º

A comercialização de alimentos, bebidas e demais produtos no interior do VI Festival Gastronômico será permitida exclusivamente aos expositores, empreendedores e participantes previamente selecionados, cadastrados e regularmente habilitados pela organização do evento.

§ 1º Os participantes deverão exercer suas atividades exclusivamente nos espaços que lhes forem destinados pela organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

§ 2º É vedada a transferência, cessão, locação ou compartilhamento do espaço destinado ao participante com terceiros sem prévia autorização da organização.

§ 3º Os participantes deverão observar as normas de higiene, segurança, manipulação e comercialização de alimentos, bem como as demais exigências e orientações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela organização do evento.

Art. 4º

Fica vedada a utilização de imóveis, terrenos particulares, áreas abertas, estacionamentos, garagens ou quaisquer outros espaços localizados no entorno do evento para instalação ou funcionamento temporário de atividades comerciais relacionadas ao VI Festival Gastronômico sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se inclusive aos proprietários, possuidores, locatários, arrendatários ou responsáveis pelos imóveis que permitirem a exploração comercial por terceiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo Município.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá sujeitar os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

§ 3º A fiscalização municipal poderá determinar a retirada de estruturas, equipamentos, mercadorias e materiais instalados em desacordo com este Decreto e com as normas aplicáveis ao evento.

Art. 5º

Os agentes públicos designados, os órgãos de segurança pública e a equipe de segurança privada contratada para o evento poderão adotar medidas preventivas de segurança e realizar, nos termos da legislação aplicável, inspeção de bolsas, mochilas, sacolas, recipientes e demais objetos portados pelos participantes.

Parágrafo único. A recusa ao cumprimento das medidas de segurança poderá implicar o impedimento de acesso ou a retirada do recinto do evento, quando necessária à preservação da segurança coletiva e da organização.

Art. 6º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

O abastecimento das barracas, tendas e demais estruturas autorizadas deverá ocorrer nos horários definidos pela organização do evento.

§ 1º Os veículos destinados à carga e descarga deverão observar os locais e horários estabelecidos pela organização.

§ 2º Encerrado o período destinado à carga e descarga, fica vedada a permanência de veículos na área interna do evento, salvo quando expressamente autorizada.

Art. 7º

Os participantes, expositores, comerciantes autorizados e demais pessoas envolvidas na realização do evento deverão observar as determinações da organização, as normas de segurança e as orientações expedidas pelos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e ordenamento do local.

Art. 8º

O descumprimento das disposições deste Decreto poderá sujeitar os infratores, observada a legislação aplicável e o devido procedimento administrativo quando exigido, às seguintes medidas:

I – advertência;

II – apreensão de mercadorias ou materiais, quando cabível;

III – suspensão ou cassação da autorização concedida;

IV – interdição da atividade;

V – retirada da área do evento;

VI – retirada de estruturas, equipamentos ou materiais instalados irregularmente;

VII – aplicação das demais sanções previstas na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 9º

A organização do VI Festival Gastronômico poderá expedir orientações complementares necessárias ao adequado funcionamento do evento, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
CNPJ n°. 18.194.076/0001-60

quanto aos horários de funcionamento, montagem e desmontagem das estruturas, abastecimento, limpeza, descarte de resíduos, segurança e utilização dos espaços destinados aos participantes.

Art. 10

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina de Minas, 11 de agosto de 2026.


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-91